



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA N.º 269/2009-DGPC/DIVERSOS

BELÉM, 17 DE JUNHO DE 2009.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022, de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO que as políticas e diretrizes de segurança pública exigem eficientes estruturas e mecanismos para a efetiva prevenção e repressão ao crime;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 9.615, de 24/03/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 2.574, de 29/04/1998;

CONSIDERANDO que cabe às entidades de Administração e dos Desportos neste Estado (Federações), total responsabilidade pelo desenvolvimento e fiscalização dos segmentos desportivos sob sua égide e, em especial, as modalidades que colocam em risco a segurança pública;

CONSIDERANDO ser dever do Estado prover a segurança à sociedade em geral e, particularmente, àqueles envolvidos em competições, passeios e shows realizados em praça adequada ou em vias públicas, inclusive nas rodovias federais e estaduais, através dos Órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de se atribuir responsabilidade e fiscalização em todos os eventos desportivos ou recreativos, visando cumprir o que exige o Código Nacional de Trânsito;

RESOLVE:

I – Autorizar o apoio do Sistema de Segurança Pública do Estado à realização de eventos desportivos de caráter oficial, amistosos ou recreativos, somente quando autorizados pela entidade desportiva estadual da modalidade;

II – Os eventos desportivos que tenham como palco a ocupação de vias públicas, somente serão autorizados mediante o atendimento dos requisitos exigidos no art. 67, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

III – Os eventos desportivos automobilísticos e motociclísticos, para sua realização, deverão dispor da autorização da Entidade Estadual de Administração do Desporto (Federação), bem como da Divisão de Polícia Administrativa - D.P.A., na forma exigida pelo Decreto Estadual n.º 2.423, de 31/08/1982;

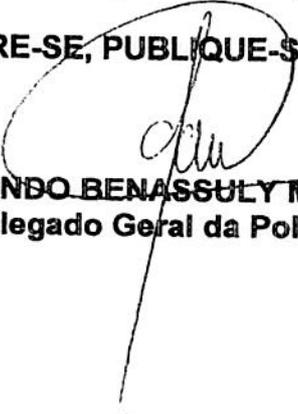


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

IV - A simples constatação por parte das Autoridades Policiais, ou quando informada por terceiros, acerca da não observância de quaisquer dos itens anteriores, por parte de qualquer pessoa física ou jurídica, acarretará a imediata suspensão e interdição dos eventos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, quando cabíveis;

V - Às Diretorias de Polícia Especializada e de Administração para adoção das providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR
Delegado Geral da Polícia Civil